

A partir de 46 servidores: 4 afastamentos, sendo 2 integrais e 2 parciais

§ 1º - O serviço/setor não poderá liberar quantitativo de servidores maior que o definido no art 8º

§ 2º - Ficarão suspensas novas concessões para Curso de Pós-graduação em serviços/setores cujo limite citado no Art. 8º tenha sido atingido.

§ 3º- A liberação de servidores para cursos de Pós-graduação em setores que ultrapassem o quantitativo definido no art. 8º ficará condicionada ao retorno de servidores previamente liberados para Cursos de Pós-graduação.

Art. 9º Os prazos ininterruptos de afastamento parcial ou total para realização de cursos de pós-graduação serão os seguintes:

I- Especialização: 1 ano

II- Mestrado: 2 anos

III- Doutorado: 3 anos

§ 1º Mediante solicitação fundamentada do servidor, com pareceres favoráveis da sua Chefia Imediata, de sua Gerência de Área e do Colegiado da FHCGV, poderá ser concedida prorrogação de até 6 (seis) meses para especialização e mestrado e de até 1 (um) ano para doutorado.

§ 2º Após o término do curso, o servidor deverá cumprir, na FHCGV, um período mínimo de serviço igual ao da liberação, não podendo afastar-se ou desligar-se da Instituição durante esse período.

Art. 10º O servidor poderá afastar-se em tempo parcial ou integral

§ 1º Afastamento Integral corresponde a liberação total das atividades do servidor durante o período do curso.

§ 2º Afastamento parcial corresponde ao afastamento no período das disciplinas/módulos do curso.

Art. 11º Uma vez autorizado o afastamento, o servidor deverá assinar um termo de compromisso junto ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NUGEPES/FHCGV (Anexo II) e será publicada Portaria de liberação do servidor.

Art. 12º Após a conclusão do curso, o servidor fica obrigado a apresentar a produção final do trabalho (monografia, dissertação ou tese), encaminhando 1 cópia do trabalho à Gerência de Ensino e Pesquisa – GEP/FHCGV para fazer parte do acervo da FHCGV, bem como cópia do certificado expedido pela Instituição de Ensino promotora do curso de pós graduação, que deverá ser encaminhada ao Núcleo de Gestão de Pessoas – NUGEPES/FHCGV.

Art 13º Esta deliberação entra em vigor a partir da presente data e, os casos omissos, serão analisados em reunião do Colegiado da FHCGV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA
Presidente / FPEHCGV